



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEDURB Nº 063/2022

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB E
O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.**

PARTES:

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-901, aqui denominada SEDURB, neste ato representado por seu Secretário de Estado da SEDURB, Senhor **Marcus Antônio Vicente**, denominado **CONCEDENTE**.
- b) **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.350.346/0001-67, situada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão-ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Uelikson Boone**, denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do **Processo SEDURB n. 2021-H8RLJ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso do bem móvel, de forma gratuita, abaixo descrito, de propriedade do **CONCEDENTE**.

Caminhão Volkswagen, modelo VW 11.180 DRC 4X2, zero Km, ano 2022/2023, motor diesel com 04 cilindros e potência 175 CV; PBT de 10.700 Kg, tração 4x2; direção hidráulica; caixa de marcha com 06 marchas à frente e 01 à ré; freios dianteiro e traseiro a tambor; pneus sem câmara com banda de rodagem mista terra e asfalto; cabine em aço na cor branca com assento pneumático; ar condicionado original do veículo e trava elétrica; tanque de combustível de 150 l; acessórios (estepe, macaco, chave de rodas, cones/triângulo); com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas do Denatran com placa de identificação veicular: SRF0I88, chassi: 9535V6TB8PR003771, número do motor 36747806, plaqueta de registro patrimonial: 68000000001414 e equipado com caixa coletora compactadora de resíduos sólidos urbanos, com nº de fabricação e série: 05092022/4079 com capacidade de 6 m³ de lixo compactado e carregamento traseiro, compactação mínima 3x1;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

tubulações e mangueiras hidráulicas; bomba hidráulica de engrenagens; pintura na cor branca; caixa para chorume com capacidade 100 litros; sinalização giroflex, alerta strobo com proteção de grade para as luzes e iluminação no compartimento de carga; alarme sonoro no acionamento da marcha à ré; tomada de carga instalada; para-barro de borracha; faixas reflexivas e estribo traseiro antiderrapante.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento do Município de Vila Pavão, para aplicação na melhoria do sistema de limpeza urbana municipal e adequação ao modelo proposto de operacionalização do sistema regionalizado de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em implantação pelo Estado do Espírito Santo, pelo Programa “ES sem Lixo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE-SEDURB:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis;
- b) Receber o bem cedido ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CESSIONÁRIO**.

II – Do CESSIONÁRIO:

- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seu **ADITIVO** e devolvê-lo em perfeita condição de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela **SEDURB**;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao emplacamento anual obrigatório do veículo;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação de bem que se tornar **inservível** (ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanada pela **CONCEDENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá os bem cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIO** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar a terceiros, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, toda a indenização e despesa decorrente deste fato será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 5- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno do mesmo à **CONCEDENTE**.
- 6- O bem patrimonial cedido ao **CESSIONÁRIO** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, será considerado extraviado e, nessa condição, será tomada a providência cabível;
- 7- O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 8- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-o pelas despesas.
- 9- Caso do sinistro resulte perda total do bem, ora cedido, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-lo à **CONCEDENTE** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá duração de 60 meses, contados a partir da publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no **Decreto 1.110-R, de 12/12/02** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória (ES), 26 de outubro de 2022.

.....
Marcus Antonio Vicente
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano

.....
Uelikson Boone
Prefeito de Vila Pavão-ES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Ass.: _____

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ROBERTO DE LIMA
GERENTE QCE-03
GEPROGRA - SEDURB - GOVES
assinado em 26/10/2022 15:59:01 -03:00

NILO TEIXEIRA DIAS
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
GEPROGRA - SEDURB - GOVES
assinado em 26/10/2022 15:58:32 -03:00

MARCUS ANTONIO VICENTE
SECRETARIO DE ESTADO
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 26/10/2022 15:50:35 -03:00

UELIKSON BOONE
CIDADÃO
assinado em 26/10/2022 15:54:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2022 15:59:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOUGLAS DE SOUZA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - UGP - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-G8D1P3>